PREFEITURA DE
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal
Folha Nº 01
24/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 53/2019.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, **o Projeto de Lei de nº 53, de 21 de outubro de 2019,** que **"Dispõe sobre a Politica Municipal de Turismo, e dá outras providências".**

O Plano de Políticas Públicas de Iturama tem como objetivo fomentar e divulgar o turismo no município, estruturando e promovendo Iturama como destino indutor do turismo.

Ressalta ainda, a necessidade qualificação e capacitação dos segmentos turísticos potenciais, estimulando a geração de emprego através da formação e aperfeiçoamento de mão de obra, bem como, implementação de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, cadastrar os prestadores de serviços turísticos e auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial Ituramense.

Portanto, é necessária a promoção anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do município e outros que fomentam o turismo no município, e ainda, divulgar os produtos turísticos Ituramense, com destaque para o artesanato, cerveja, cachaça, doces e quitandas, e, mais, contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico do nosso município.

Aproveito está oportunidade para reiterar protesto de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
24/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO Nº 53, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, em Iturama, a Política Municipal de Turismo, que estabelece as normas e as atribuições da Administração Pública municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º Para atender à finalidade desta Lei, considera-se.

I- turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;

II- prestadores de serviços turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I- fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II- estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III- promover Iturama como destino indutor do turismo;

IV- qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber urna oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V- estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação de mão de obra turística;

VI- afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII- implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VIII- propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

IX- cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

X- desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

Câmara Municipal
Folha N.º 03
24/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

XI- implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;

XII- proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;

XIII- auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial ituramense;

XIV- promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do município e outros que fomentam o turismo no município;

XV- implementar projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XVI- divulgar os produtos turísticos ituramense, com destaque para o artesanato, cerveja, cachaça, doces e quitandas;

XVII- contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

XVIII- informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;

XIX- elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;

XX- contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;

XXI- atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º O Plano Municipal de Turismo - PMT, parte integrante da Política Municipal de Turismo, será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Turismo responsável pela implementação do plano de que trata o caput deste artigo, fornecendo os subsídios e o suporte necessário à definição de suas metas.

§ 2º Para a elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 3º Concluída a elaboração do PMT, sua execução dependerá de aprovação do prefeito municipal.

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo deverá conter as seguintes diretrizes: divulgação dos produtos turísticos Ituramenses, com ênfase para o artesanato, cerveja, cachaça, doces e quitandas;

I- promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

II- geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão de obra;

III- proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

Câmara Municipal
Folha Nº 04
24/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

IV- criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 21 de outubro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 04 / 11 / 2019
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 04 / 11 / 2019
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04 / 11 / 2019
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 04 / 11 / 2019
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES
1ª - R Ord EM 04/11/19
EM / /

VISTO DO PRESIDENTE

Câmara Municipal
Folha N.º 05
Ituiutaba - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 53/2019.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Turismo do Município de Iturama.

A Política Municipal de Turismo é um documento que reúne os objetivos sobre a questão do turismo e trata do Plano Municipal de Turismo trazendo suas diretrizes.

O Turismo é uma atividade econômica que possui implicações políticas, sociais, ambientais e culturais.

Entre os benefícios do desenvolvimento da atividade destacam-se a geração e a distribuição de renda, as melhorias na infraestrutura, a preservação dos patrimônios natural e cultural, o aumento da arrecadação de impostos e, muitas vezes, a atração de investimentos externos.

Assim, ao desenvolver a atividade turística, o Município cria um ambiente agradável para o turista e melhora a qualidade de vida de toda a sua população.

Quando se fala de gestão municipal em turismo, passa-se a um ambiente complexo, na medida em que a oferta turística é formada pelos atrativos (locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los), os prestadores de serviços turísticos como hotéis, restaurantes, parques, agências de turismo (que são entes privados) e a comunidade, que possui um papel importantíssimo neste sistema

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 69, vejamos:

> **Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**
>
> **(...)**
>
> **III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;**

A matéria não foi reservada a Lei Complementar, assim observo que a matéria pode ser aprovada por meio de Lei Ordinária.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de outubro de 2.019.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal Folha Nº 06 04/11/19 Iturama MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 53/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 53/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que __ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 04/11/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 04/11/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 04/11/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04/11/19
O Presidente

Câmara Municipal Folha Nº 07 04/11/19 Responsável Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 53/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 53/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 04/11/19
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 04/11/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ 04/11/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04/11/19
O Presidente
.....